



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2023 /



PL - 001 - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2023

Aprovação do Documento Aprovado por Conselho Executivo em: 01 setembro 2023

A quem se aplica:

À Escola Básica Integrada Roberto Ivens, bem como a todos os colaboradores, quer sejam eles Docentes ou Não Docentes, bem como a eventuais prestadores de serviços externos.

Formas de denúncia:

Imediatamente após a deteção de um evento ou suspeita de evento, o colaborador que o detetou, procede ao seu reporte da seguinte forma:

- Reporta ao seu superior hierárquico, devendo este, dar seguimento de imediato, para que seja avaliado o “risco”.
- Caso os comportamentos, possam consubstanciar prática de crime, estes serão objeto de participação junto das autoridades policiais ou judiciárias competentes.

Enquadramento:

“ A atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e patrimónios públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora – de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial – deve, nos termos da Constituição da República e da lei em vigor, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração, e, que o fenómeno da corrupção, constitui uma violação clara de tais princípios.”

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes dos conflitos de interesse constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e atividades.

Conscientes destes riscos, procuramos neste documento, assegurar o cumprimento e a prevenção, com o fim de se detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, com vista ao efetivo respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética que sendo exigidos a qualquer organização, este Conselho Executivo em nome de toda a instituição, cumpre na íntegra.

Pretendemos também, responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, a exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que na construção deste **programa de cumprimento normativo**, foram envolvidas as áreas administrativas desta unidade orgânica na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das

situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

Na elaboração deste documento foi tido em consideração o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, assim como as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

Caracterização da Entidade:

A Escola Básica Integrada Roberto Ivens, é um organismo da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores, com sede em Ponta Delgada, na Rua do Mercado.

A Escola Básica Integrada Roberto Ivens, é uma pessoa coletiva de direito público, que goza de autonomia pedagógica e administrativa, tendo um fundo escolar que goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A de 31 de maio.

Identificação:

Escola Básica Integrada Roberto Ivens

NIF: 672000741

Sita: Rua do Mercado – 9500-534 – Ponta Delgada

Telefone: 296304950

E-mail: ceebi.robertoivens@edu.azores.gov.pt e ebi.robertoivens@edu.azores.gov.pt

Escolas Integradas:

EB1/JI São Pedro

EB1/JI Matriz

EB1/JI Poço Velho – São Roque

EB1/JI Canada das Maricas – São Roque

EB1/JI Carmo à Igreja - Livramento

EB1/JI Domingos Costa – Livramento

Valores e compromisso ético:

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da Escola Básica Integrada Roberto Ivens, dos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição, no Código do procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Carta Ética da Administração Pública, em particular:

- a) Princípio do Serviço - Público Encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) Princípio da Legalidade - Atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade - No exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- d) Princípio da Igualdade - Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Princípio da Proporcionalidade - No exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa e dentro dos limites da lei.
- f) Princípio da Colaboração e da Boa-fé - No exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- g) Princípio da Informação e da Qualidade - Devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- h) Princípio da Lealdade - No exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- i) Princípio da Integridade - Regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) Princípio da Competência e Responsabilidade - Agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Descrição Sumária das Atividades:

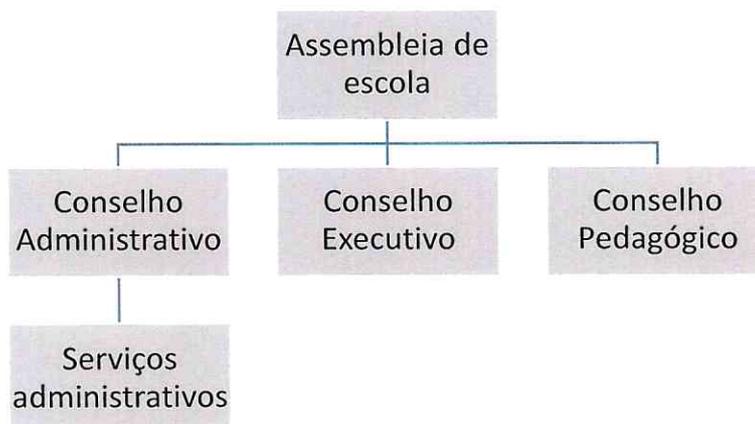
A atividade desenvolvida pela Escola Básica Integrada Roberto Ivens, centra-se essencialmente no ensino/educação, do pré-escolar, 1º ciclo, 2º ciclo dos ensinos básicos e ensino Especial.

Órgãos de gestão da Escola Básica Integrada Roberto Ivens:

A administração e gestão deste estabelecimento de ensino rege-se pelo nos termos do Decreto Legislativo Regional nº. 19/2023/A de 31 de maio, sendo assegurada pelos seguintes órgãos:

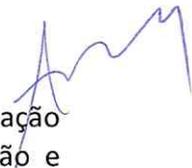
- Assembleia de Escola
- Conselho Executivo
- Conselho Pedagógico
- Conselho Administrativo

A estrutura organizacional efetiva está esquematizada sob a forma do organograma seguinte:



Assembleia – é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da unidade orgânica, é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do pessoal não docente e da autarquia local - art.º 55º do DLR 19/2023/A).

Conselho Executivo – é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa patrimonial e financeira – (art.º 68º do DLR 19/2005/A).



Conselho Pedagógico – é o órgão de coordenação supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente – (art.º 62º do DLR 19/2023/A).

Conselho Administrativo – é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica – (art.º 80º do DLR 19/2023/A).

Organização interna - Recursos humanos:

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com critérios de racionalização, transversalidade, eficiência e economia de custos.

O mapa de pessoal da Escola Básica Integrada Roberto Ivens, prevê **326** Docentes, Não Docentes, conjugando entre trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, outras modalidades temporárias como CTTS, PROSA, CEI, em função das atribuições prosseguidas e sem prejuízo das atividades transversais e comuns a todo o modelo organizacional, numa lógica de eficiência, qualidade e racionalidade.

Âmbito, objetivos e metodologia:

Âmbito

O PPR abrange todas as áreas de atividade da Escola Básica Integrada Roberto Ivens e respetivas Escolas Agrupadas, seus trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção ou conflitos de interesses, assumem-se os objetivos seguintes:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- Definição e identificação dos responsáveis pelos riscos e medias de prevenção.

Metodologia



Na elaboração do presente Plano começou-se por identificar os riscos inerentes a cada área administrativa e de toda a unidade orgânica, através de reuniões com os respetivos responsáveis e com a Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos.

O processo, áreas de risco e responsáveis:

A atividade administrativa encontra na vontade dos seus intervenientes um potencial de risco que deve ser elencado e prevenido. Na verdade, o potencial de risco não nos permite afirmar que a situação vai ocorrer, mas como pode ocorrer, pelo que deve ser equacionado e prevenido em abstrato.

O ato administrativo pressupõe uma vontade que deve ser suportada numa causa legítima alicerçada no interesse público e legalmente prevista, que na sua formação e exteriorização respeite os formalismos que assegurem o devido esclarecimento, a ponderação, a liberdade, a certeza e a devida publicidade. O decisor administrativo deve “saber ouvir atentamente, considerar sobriamente e decidir imparcialmente” [Sócrates, filósofo Grécia antiga].

Probabilidade da ocorrência:

Probabilidade de ocorrência Descrição Pontuação atribuída:

Elevado O risco decorre de um processo corrente e frequente;

Moderado O risco está associado a um processo esporádico;

Fracó O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.

Setor	Atividade	Riscos de corrupção ou infração conexas identificados	GRAU DE RISCOS	ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS
SA	Emissão de declarações ou certidões	. Falsificação de declarações ou certidões por funcionário (conteúdo falso ou alterado) a pedido ou em troca de bens. . Falsificação ou contrafação de documento.	Moderado	. Previsão de regras sobre o processo de emissão de declarações/certidões devendo as mesmas serem conferidas por funcionário diferente daquele que emitiu, juntando sempre o suporte da informação.
	Recrutamento/ Contrato por tempo indeterminado	. Favorecimento de candidato . Abuso de poder . Tráfico de influências . Intervenção em processo em situação de impedimento	Moderado	. Nomeação de júris diferenciados para cada concurso. . Rotatividade dos elementos dos júris dos concursos.
	Contratos públicos/ Ajuste Direto	. Favorecimento . Violação dos princípios gerais de contratação . Abuso de poder	Moderado	. Nomeação de júris diferenciados para cada concurso. . Rotatividade dos elementos dos júris dos concursos.
	Processamento de remunerações/abonos variáveis	. Pagamentos indevidos . Corrupção ativa para ato lícito . Peculado	Moderado	. Verificação, num período aleatório, das folhas de vencimentos e ajudas de custo, e dos descontos efetuados ao trabalhador - Segurança Social, IRS e de outros abonos recebidos. . Segregações de funções responsabilidade das operações.
	Justificação de faltas	. Considerar uma falta como justificada indevidamente	Moderado	. Verificação, num período aleatório, das folhas de vencimentos e dos descontos efetuados. . Existência de sistema informático de gestão da assiduidade.
	Mapa de férias	. Atribuição de dias de férias superiores ao que o funcionário tem direito	Fraco	. Verificação dos dias de férias a que o funcionário tem direito em articulação com as faltas. . Existência de sistema informático de gestão da assiduidade.
	Pagamento de despesas	. Pagamento de despesas sem suporte documental adequado (fatura/fatura recibo) . Pagamento de despesas em duplicado . Falta de imparcialidade . Favorecimento de credores	Moderado	. Controlo prévio do pagamento, dos requisitos dos documentos de despesas apresentados. . Realização de ações de controlo/contagem de fundos por serviço diferente daquele que manuseia dinheiro.
	. Desvios de dinheiro . Lapsos . Pagamento indevido de encargos	Elevado	. Elaboração e verificação do cumprimento de plano de tesouraria.	

Setor	Atividade	Riscos de corrupção ou infração conexas identificados	GRAU DE RISCOS	ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS
SA	Operações contábilísticas e de Tesouraria	. Risco de desvio de dinheiro e valores . Riscos de falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos de natureza financeira.	Elevado	. Conferência da informação intermédia e final. . Segregação de funções.
	Receção de bens e serviços e respetiva autorização de despesa e pagamento	. Pagamentos sem autorização de despesa/pagamento, justificação ou confirmação da receção de bens e serviços.	Elevado	. Processo formal de autorização dos processos de aquisição e da autorização da despesa. . Segregações de funções.
	Transferências bancárias	. Transferência bancárias sem base de execução	Moderado	. Segregação de funções de tesouraria. . Reconciliações bancárias mensais efetuadas por pessoas não ligadas à Tesouraria.
	Conferência de valores	. Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos . Corrupção passiva para ato ilícito . Peculato . Abuso de poder	Moderado	. Conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa/recibos dos Kiosques, pelo responsável da Tesouraria.
	Abates	. Abates de bens que continuam no ativo . Abates sem autorização do órgão competente	Moderado	. Regulamentos dos Procedimentos do Inventário da Unidade Orgânica.
	Registo Individual dos Funcionários	. Risco de cesso indevido às informações e quebra de sigilo . Risco de falha no registo da informação das bases de dados do pessoal	Fraco	. Segregação de funções. . Medidas de segurança nos arquivos dos processos individual. . Acesso restrito aos funcionários da Seção Pessoal.
	Gestão de recursos financeiros e patrimoniais	. Risco de perda de valores ativos	Moderado	. Conferência da informação intermédia e final. . Segregação de funções. . Acompanhamento e supervisão da atividade pelo órgão de gestão.
	Atendimento e relacionamento com Terceiros	. Risco de prestação de informação inadequada	Moderado	. Definição de níveis de responsabilidade. . Acompanhamento pelos dirigentes e reporte aos mesmos das matérias questionadas.

Setor	Atividade	Riscos de corrupção ou infração conexa identificados	GRAU DE RISCOS	ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS
	Aquisição de bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> . Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, nomeadamente por abates sem autorização. . Fragilidades a nível de controlo do inventário, do economato e do património. . Aquisição diversa ao mesmo fornecedor para favorecimento deste 	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> . Implementação de medidas de controlo de património e inventário. . Gestão informatizada de stocks.
	Verificação de produtos aquando da sua receção	<ul style="list-style-type: none"> . Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de mercadorias . Retenção de material para uso próprio do funcionário . Entrega, pelos fornecedores, de quantidades de material inferior às requisitadas. . Abuso de poder . Tráfico de influências 	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> . Articulação dos registos (relação de necessidades/Nota de encomenda/fatura e registo de receção). . Segregação de funções (quem encomenda não deve conferir a receção - funcionários diferentes). . Verificação "in loco".
	Registo de entrada de correspondência	<ul style="list-style-type: none"> . Violação de ética profissional . Divulgação de informação confidencial . Desaparecimento de documentos . Incumprimento de prazos 	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> . Implementação de um sistema de informático. . Conferência diária da introdução dos dados no sistema informático e sua distribuição.

Acompanhamento/Formação e avaliação anual:



O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é designado pelo Conselho Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Núcleo de Auditoria Interna **deverá elaborar no mês de outubro**, um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo e, **no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução**, um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Estes relatórios e o PPR são posteriormente comunicados aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela.

Programa de formação:

A Todo o pessoal Docente e Não Docente, será assegurada formação, para eventuais esclarecimentos.

Responsável pelo cumprimento do Normativo:

Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada Roberto Ivens ou alguém por ele designado nas suas ausências.

Anexo I Lista de Infrações

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Corrupção	artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
	artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
	artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	Trabalhador da administração pública que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
Infrações conexas	artigo 375.º do Código Penal Peculato	Trabalhador da administração pública que ilegalmente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções
	artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	Trabalhador da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.
	artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	Trabalhador da administração pública que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
	artigo 379.º do Código Penal Concussão	O trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
	artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação	O trabalhador da administração pública que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
	artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	O trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
	Artigo 363.º do Código Penal Suborno	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
	Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	Trabalhador da administração pública que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
	Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
	Artigo 383.º do Código Penal Violação de Segredo	Trabalhador da administração pública, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.
	Artigo 385.º do Código Penal Abandono de funções	Trabalhador da administração pública que ilegítimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.
	Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
	Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo Casos de impedimento	Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
		<p>cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</p>
	<p>Artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo</p> <p>Escusa e suspeição</p>	<p>Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</p> <p>a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;</p> <p>b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</p> <p>d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</p>
	<p>Artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas</p> <p>Acumulação com outras funções públicas</p>	<p>1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.</p> <p>2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:</p> <p>a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;</p> <p>b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;</p> <p>c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;</p> <p>d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</p>
	<p>Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas</p> <p>Acumulação com</p>	<p>1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares</p>

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
	Funções ou atividades privadas	<p>ou confluantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. <p>4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles confluantes.</p>
	Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Proibições Especificas	<p>1 - Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>2 - Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.</p> <p>3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. <p>4 - Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</p> <ul style="list-style-type: none">a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct..


ANEXOS:**Anexo I****DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Nome: _____
U.O.: _____
Cargo/Carreira: _____
Email: _____

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e não tenho qualquer tipo de conflito de interesses para o exercício das funções que me foram acometidas na Escola Básica Integrada Roberto Ivens.

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que tenho os seguintes conflitos de interesse para o exercício das funções que me foram acometidas na Escola Básica Integrada Roberto Ivens.

Detalhe de potenciais conflitos de interesses:

Potencial conflito	Detalhe
Interesses financeiros (ex: ações)	
Património (ex: bens imobiliários ou outros bens)	
Atividades profissionais anteriores (*)	
Atividades externas atuais, profissionais, associativas ou lúdicas (*)	
Atividades do/a cônjuge/companheiro/a, profissionais, associativas ou lúdicas (*)	
Atividades de ascendentes, descendentes, colaterais até ao 2º grau, ou de amizades/relações próximas, profissionais associativas ou lúdicas (*)	
Outras	

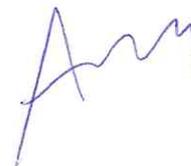
(*) Indicar a natureza da função, o nome do organismo/entidade e a sua finalidade/atividade

Certifico por minha honra a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização sempre que ocorra uma alteração que o determine.

Data e assinatura: ___/___/___ _____

Anexo II

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO



_____ [nome],
_____ [Carreira e Categoria] a exercer
funções na _____ Escola Básica Integrada
Roberto Ivens, declaro(a) para os devidos efeitos que em virtude de
_____ (concretizar a situação que no entender do(a)
signatário(a) configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no
procedimento em causa) considero(a) que o meu envolvimento direto, atentas as funções que
me estão atribuídas, me encontro condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que,
tendo em conta o plasmado no Código de Ética, bem assim nas demais disposições legais e
regulamentares, não pode participar no referido processo/procedimento.

Ponta Delgada, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Anexo III

**COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE
OU POTENCIAL FRAUDE**

Modelo Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

_____ [nome],
_____[Carreira e Categoria] a exercer
funções na Escola Básica Integrada de Roberto Ivens, informo, nos termos previstos no Código
de Ética e Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial
fraude:

_____ [descrever a situação suspeita e juntar elementos probatórios].

Ponta Delgada, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Ponta Delgada, em 10 de setembro de 2023



(Maria Adelaide Gomes)